



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Infraestrutura.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das cabeceiras destinadas à futura instalação de Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual, nas localidades de Rio São João e Sernandim, no Município de São Martinho/SC**, em conformidade com os processos SGPe SDC 2767/2025 e SDC 2768/2025, vinculados à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 51/2025, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.A contratação será dividida em dois lotes distintos, compreendendo:

- a) Lote 01: execução das cabeceiras destinadas à futura instalação de Kit para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual na localidade de Rio São João;
- b) Lote 02: execução das cabeceiras destinadas à futura instalação de Kit para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual na localidade de Sernandim.

1.1.1. Integram o presente Termo de Referência, como anexos obrigatórios para perfeita caracterização do objeto:

- a) projetos técnicos;
- b) memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) planilhas orçamentárias;
- d) cronogramas físico-financeiros;
- e) composição do BDI;
- f) ARTs;
- g) e demais documentos técnicos pertinentes à contratação.

1.2.O objeto caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, a ser executada sob o regime de **empitada por preço global**, considerando-se individualmente cada lote da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com soluções técnicas usuais e amplamente executadas no mercado.

1.3. Os quantitativos da contratação correspondem aos definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo, contemplando a execução integral das cabeceiras em concreto armado e demais estruturas necessárias à futura instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual.

1.4. Não integra a presente contratação o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos, tampouco a execução do tabuleiro das pontes, considerando que tais serviços serão executados pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

1.5.O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

1.6.O prazo de **execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias para cada lote**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

1.7. A contratação será realizada por escopo, considerando-se o contrato cumprido com a conclusão integral do objeto de cada lote e posterior recebimento definitivo pela Administração, admitindo-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente motivada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Relação entre a demanda e a quantidade

1.8.1.A relação entre a demanda identificada e as quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base em levantamento técnico detalhado, elaborado a partir dos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo, considerando as características e necessidades estruturais de cada local de intervenção.

1.8.2.Os quantitativos de materiais, equipamentos, insumos e serviços foram dimensionados conforme a solução técnica adotada, contemplando todos os elementos necessários à execução integral das cabeceiras destinadas à futura instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual, incluindo serviços preliminares, administração local da obra, terraplanagem e movimentação de terra, escavações, fundações, estruturas em concreto armado, armação, formas, concretagem, contenções de apoio, guarda-corpo metálico, sinalização, limpeza final e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos da contratação.

1.8.3.O dimensionamento dos quantitativos observou as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as boas práticas de engenharia, assegurando compatibilidade entre a solução projetada, as condições dos locais de implantação e as necessidades da Administração Municipal.

1.8.4. As quantidades definidas mostram-se adequadas, suficientes e necessárias ao atendimento da demanda administrativa, guardando compatibilidade com o escopo da contratação, com as características técnicas das intervenções e com os elementos constantes das planilhas orçamentárias, constituindo base para formação do orçamento estimado da contratação.

1.9. Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica

1.9.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo tais recebimentos a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem pela perfeita execução do contrato.

1.9.2. A contratada responderá, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela solidez e segurança das estruturas executadas, dos materiais empregados e dos serviços realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto.

1.9.3. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e estruturas em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

1.9.4. Considerando a natureza do objeto, não haverá exigência de assistência técnica continuada especializada após a conclusão dos serviços, permanecendo aplicáveis apenas as garantias legais e contratuais relacionadas à execução da obra.

1.10. Recebimento do Objeto

1.10.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.399/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas e contratuais.

1.10.2. Recebimento provisório por medição (etapas da obra):

O recebimento provisório de cada etapa executada será realizado pelo fiscal do contrato, por ocasião de cada medição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da efetiva aprovação das medições e apresentação da documentação fiscal pertinente, em conformidade com os dispositivos contratuais, para verificação da conformidade dos serviços executados, nos termos do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura não implica reconhecimento automático da execução dos serviços, ficando condicionada à verificação e aprovação pelo fiscal do contrato.

1.10.3. Recebimento definitivo por medição (etapas da obra):

O recebimento definitivo de cada etapa executada será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade dos serviços executados, com a consequente aceitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

1.10.4. Recebimento provisório final do objeto (obra):

Concluída a execução total da obra, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, sendo realizado o recebimento provisório final do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da referida comunicação, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento provisório final do objeto(obra) será realizado pelo fiscal do contrato.

1.10.5. Recebimento definitivo final do objeto (obra):

O recebimento definitivo final será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório final da obra, observando-se a responsabilidade do contratado prevista no art. 119 e no § 2º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de encerramento contratual e liberação do pagamento final, a contratada deverá comprovar a regularidade da obra perante a Previdência Social, mediante a baixa da matrícula da obra junto ao INSS e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND) ou documento equivalente, sob pena de retenção de valores e aplicação das sanções cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

de execução das cabeceiras destinadas à futura instalação de Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual, nas localidades de Rio São João e Sernandim, no Município de São Martinho/SC.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, considerando as condições das estruturas existentes, a necessidade de melhoria da segurança e trafegabilidade das vias, a padronização das soluções estruturais e a disponibilização de recursos estaduais vinculados aos processos SGPe SDC 2767/2025 e SDC 2768/2025, relacionados à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 51/2025.

A solução definida contempla exclusivamente a execução das cabeceiras em concreto armado e estruturas de apoio necessárias à futura instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos, não integrando a presente contratação o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos Kits, tampouco a execução do tabuleiro das pontes, os quais serão executados pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

O Estudo Técnico Preliminar integra os documentos da fase de planejamento da contratação e encontra-se disponível para consulta nos autos do processo administrativo correspondente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das cabeceiras de pontes em concreto armado destinadas à futura instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual, nas localidades de Rio São João e Sernandim, no Município de São Martinho/SC, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

As intervenções contemplam a execução das estruturas de apoio necessárias à futura instalação dos Kits, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, escavações, fundações, estruturas em concreto armado, contenções, guarda-corpo metálico, sinalização e demais serviços complementares previstos nos projetos técnicos.

Não integra a presente contratação o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos, tampouco a execução do tabuleiro das pontes, considerando que tais serviços serão executados pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

A solução foi definida considerando o ciclo de vida do objeto, priorizando maior durabilidade, resistência estrutural, segurança, redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes e melhoria das condições de trafegabilidade das vias rurais atendidas.

A execução deverá observar integralmente os projetos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais exigências técnicas pertinentes ao objeto.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à adequada execução das obras, bem como pela qualidade, estabilidade e segurança dos serviços executados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

A contratação deverá observar que o objeto será executado em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o processo, atendendo integralmente às especificações estabelecidas e às normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá ser empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, devidamente registrada no conselho profissional competente, devendo possuir responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a natureza dos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a legislação ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, incluindo o atendimento às normas regulamentadoras pertinentes.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução das obras, respondendo pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços realizados.

As intervenções deverão ser executadas observando integralmente as características técnicas e geométricas necessárias à futura instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual, conforme projetos e especificações técnicas da contratação.

Não integra a presente contratação o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos, tampouco a execução do tabuleiro das pontes, considerando que tais serviços serão executados pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

A execução do objeto deverá respeitar os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, assegurando o adequado andamento das etapas executivas e a conclusão dos serviços contratados.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, incluindo a adequada destinação dos resíduos da construção civil, utilização racional de recursos naturais e observância da legislação ambiental aplicável.

Deverão ser observadas as garantias legais aplicáveis aos serviços executados, responsabilizando-se a contratada por eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas, nos termos da legislação vigente e do contrato.

A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, garantindo qualidade, segurança, eficiência e adequada execução contratual.

A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica definidos no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, considerando-se a contratação por escopo, compreendendo a execução integral das obras, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratada deverá **apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias** consecutivos, contados da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

assinatura do contrato, **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas as modalidades legalmente previstas.

Além disso, **após o recebimento da Ordem de Serviço**, deverá apresentar, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**:

- a) Cadastro Nacional de Obras (**CNO**), obrigatoriamente vinculado ao seu CNPJ; e
- b) **ART de execução da obra**, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional competente.

A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à efetiva disponibilidade/liberação dos recursos financeiros ao Município, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 51/2025, Processo SGPe SDC 2767/2025 e/ou Processo SGPe SDC 2768/2025.

Até a emissão da Ordem de Serviço, não haverá início da execução contratual.

A contratada somente poderá iniciar a mobilização de equipe, equipamentos e insumos após o recebimento da Ordem de Serviço, não sendo devidas quaisquer indenizações por despesas realizadas anteriormente, salvo se expressamente autorizadas pela Administração.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, com vistas à conferência das condições existentes, validação de medidas e levantamento de eventuais interferências, devendo comunicar formalmente à fiscalização quaisquer divergências identificadas antes do início dos serviços.

Assinado o contrato e recebida a Ordem de Serviço, a contratada assumirá a responsabilidade pelo local da obra, devendo providenciar a implantação do canteiro de obras, a devida sinalização e as medidas necessárias à segurança dos trabalhos.

Durante toda a execução, a contratada deverá assegurar a continuidade e a segurança do tráfego e de pedestres, quando aplicável, bem como manter a adequada sinalização e vigilância do local, prevenindo riscos a terceiros.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sendo acompanhada pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, podendo determinar ajustes e correções sempre que necessário.

A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, utilização de mão de obra e equipamentos, ocorrência de intercorrências e orientações da fiscalização, devendo o referido documento permanecer disponível para acompanhamento pela Administração durante toda a execução contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

O encerramento da execução ocorrerá com a conclusão integral da obra, comunicação formal pela contratada, realização de vistoria pela Administração e adoção dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos designados por meio de Portaria específica, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.399/2024.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, com apoio da fiscalização técnica do Departamento de Planejamento do Município, quando necessário.
- 6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 6.5. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, fixando prazo para saneamento.
- 6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.
- 6.7. No caso de ocorrências que possam comprometer o prazo ou a qualidade da execução, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.
- 6.8. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato o término da execução do objeto, para fins de providências quanto ao recebimento definitivo e encerramento contratual.
- 6.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará na solução do problema e reportará ao gestor do contrato, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a atualização dos registros e adotando as providências necessárias à adequada execução e encerramento do contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.
- 7.2. Optando-se pela subcontratação de serviços, a contratada deverá apresentar ao município, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do art. 122, da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa, conforme previsto no cronograma físico-financeiro. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento provisório atestado pelo fiscal do contrato e o recebimento definitivo validado pelo gestor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo de cada etapa, devidamente atestado pelo gestor do contrato, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada por ocasião da medição, para fins de recebimento provisório, constituindo condição para posterior liquidação da despesa e realização do pagamento.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

8.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.7. Para a efetuação do pagamento deverá ser observado:

8.7.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de São Martinho/SC, fazendo constar, além das informações legalmente exigidas, o número da medição correspondente, os dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente), bem como as seguintes informações: Portaria Conjunta SGG/SEF nº 51/2025, Processo SGPe SDC 2767/2025 ou Processo SGPe SDC 2768/2025, conforme o respectivo lote executado.

8.8. Serão executadas medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com o projeto;

8.8.1. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto à inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

8.9. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em boletins de medição.

8.10. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal responsável do município e pela autoridade competente.

8.11. Os serviços serão aferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.12. O Município poderá reter ou suspender todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- d) Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.13. O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação, de parte da Contratada, da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) do INSS relativa à obra.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Os Laudos de Medição e Conclusão da obra serão fornecidos pelo Departamento de Planejamento do município, com base em registros da fiscalização técnica.

8.17. O pagamento a ser realizado com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina ficará condicionado à liberação da respectiva parcela de recursos pelo Estado ao Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global por lote**, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como obra comum de engenharia, bem como pelo valor estimado da contratação, observadas as disposições da legislação vigente. A forma eletrônica visa assegurar maior transparência, competitividade, eficiência e ampliação da participação de licitantes.

O critério de julgamento por menor preço global por lote mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando que cada lote contempla a execução integral das cabeceiras destinadas à futura instalação dos Kits para Transposição de Obstáculos padrão Defesa Civil Estadual, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos que integram o processo.

A contratação será dividida em dois lotes distintos, considerando a independência física e executiva das intervenções, permitindo maior competitividade sem comprometer a padronização das soluções técnicas, o adequado acompanhamento contratual e a qualidade da execução.

O fornecedor deverá apresentar plena capacidade técnica, operacional, jurídica e econômica, atendendo aos seguintes requisitos:

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

O ato constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

9.2 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais do licitante**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- a)1 - Demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- a)2 - Demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou
- a)3 - Demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação

b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do **último exercício financeiro**, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional:

b)1 - “**Índice de Liquidez Geral**”, aplicando a seguinte fórmula:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

$$ILG = \frac{(AC + ANCRPL)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRPL = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b)2 - “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

b)3 - “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um).

c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, válida na data da apresentação da proposta;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

b)1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

mostre que a empresa executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens mais significativos da planilha orçamentária de cada lote/obra cotado, elencados da seguinte forma:

LOTE 01 – CABECEIRA PONTE 01 – RIO SÃO JOÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO	UN.	QUANTIDADE LICITADA	QUANT. MIN. DO ACERVO (50%)
1.	Fundação Profunda Tipo Estaca	M	250,20	125,10
2.	Armadura de aço	KG	2.159,26	1.079,63
3.	Concretagem estrutural	M³	41,54	20,77
4.	Guarda-corpo metálico	M	20,00	10,00

LOTE 02 – CABECEIRA PONTE 02 – SERNANDIM				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO	UN.	QUANTIDADE LICITADA	QUANT. MIN. DO ACERVO (50%)
1.	Fundação Profunda Tipo Estaca	M	126,00	63,00
2.	Armadura de aço	KG	2.479,52	1.239,76
3.	Concretagem estrutural	M³	53,04	26,52
4.	Guarda-corpo metálico	M	24,00	12,00

* É permitida a apresentação de mais de um atestado, sendo possível a sua somatória para comprovação da execução dos serviços e atingimento do quantitativo mínimo exigido para cada lote/obra.

c) Comprovação do proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para apresentação da documentação e das propostas, profissional de nível superior, o qual será obrigatoriamente o responsável técnico preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA, por obra(s) de característica semelhante ao objeto desta contratação, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

c)1. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho); ou contrato de trabalho; ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social); ou contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; ou em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c)2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo profissional que comprove a experiência exigida.

d) Quanto a Atestado de Capacidade Técnica em obras a qual tenham sido firmado consórcio de empresas, o proponente deve comprovar os serviços executados por sua empresa ou profissional dentro deste mesmo consórcio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

e) **Apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal.** A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação através de seu representante, a partir da publicação do edital, **previamente agendada** com servidor designado pelo Município, que emitirá o Atestado de Visita Técnica. Essa visita é facultativa aos licitantes, e deverá ser agendada junto ao Departamento de Planejamento, das 7h às 13h, em dias úteis, através do telefone (48) 3645-6100 R. 207 ou do e-mail licitacao2@saomartinho.sc.gov.br.

e)1. Caso a licitante não queira realizar visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, **Declaração Formal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de São Martinho, **assinado pelo responsável técnico do licitante.**

f) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

g) **Declaração formal** de disponibilidade dos equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada e compatível para a execução dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação, dentro do prazo previsto no cronograma da obra. A declaração deverá conter, ainda, a indicação nominal e a descrição das funções e responsabilidades do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e demais profissionais essenciais à execução contratual, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

Por fim, a adoção desse modelo de seleção busca garantir objetividade no julgamento das propostas, celeridade processual, economicidade e efetiva obtenção da melhor proposta, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a execução do objeto corresponde a **R\$ 380.076,55** (trezentos e oitenta mil e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo:

a) **R\$ 197.306,58** (cento e noventa e sete mil trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) referentes à execução das cabeceiras da ponte na localidade de Rio São João; e

b) **R\$ 182.769,97** (cento e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) referentes à execução das cabeceiras da ponte na localidade de Sernandim.

Os preços unitários referenciais foram definidos com base, predominantemente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), considerando as respectivas datas-base constantes das planilhas orçamentárias e os parâmetros aplicáveis ao Estado de Santa Catarina. Para itens específicos, também foram utilizadas referências complementares constantes das próprias planilhas orçamentárias, incluindo composições do SICRO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Foram considerados os encargos sociais aplicáveis e aplicado BDI de 26,29%, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias anexas, assegurando adequada composição dos custos e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A estimativa encontra-se devidamente fundamentada nas memórias de cálculo e planilhas orçamentárias anexas ao processo, as quais discriminam os serviços, unidades de medida, quantitativos e respectivos custos, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada análise pelos órgãos de controle.

A estimativa do valor da contratação observa o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como referência para definição do valor máximo aceitável na futura licitação e para análise de vantajosidade das propostas eventualmente apresentadas.

Os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado à época da elaboração da estimativa.

VALOR TOTAL MÁX. DA CONTRATAÇÃO: R\$ 380.076,55					
Lote	Descrição/ Especificação	Unid. de Med.	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	Execução das cabeceiras destinadas à futura instalação de Kit para transposição de obstáculos padrão Defesa Civil Estadual (Kit/SDC) da Ponte 01 – Rio São João , em concreto armado, localizada na Estrada Geral Rio São João, nas coordenadas geográficas latitude 28° 5'53.61"S; longitude 49° 0'24.73"O, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	OBRA	1	R\$ 197.306,58	R\$ 197.306,58
2	Execução das cabeceiras destinadas à futura instalação de Kit para transposição de obstáculos padrão Defesa Civil Estadual (Kit/SDC) da Ponte 02 – Sernandim , em concreto armado, localizada na Estrada Geral Sernandim, nas coordenadas geográficas latitude 28°11'46.55"S; longitude 48°57'14.44"O, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	OBRA	1	R\$ 182.769,97	R\$ 182.769,97

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros serão oriundos de Transferências Voluntária/Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

11.2. As despesas decorrentes da execução do contrato objeto deste termo correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
06.001	1.024	Construção de Pontes de Concreto	4.4.90.00.00.00.00.00	1.701.0000.0623

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Martinho/SC, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- Multa de até 5% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - Extensão das Penalidades

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A presente contratação está vinculada aos recursos financeiros provenientes da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 51/2025, Processo SGP e SDC 2767/2025 e/ou Processo SGP e SDC 2768/2025.

13.2. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução de cada obra ficam condicionados à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

13.3. Na hipótese de atraso, suspensão, bloqueio, cancelamento ou não repasse dos recursos financeiros, a Administração poderá suspender a execução contratual, prorrogar os prazos ou rescindir o contrato, total ou parcialmente, sem ônus ao Município.

13.4. As hipóteses previstas nesta cláusula não gerarão à Contratada direito à indenização, lucros cessantes ou compensação financeira, sendo devido apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

13.5. Não será devida qualquer indenização por mobilização de equipe, aquisição de materiais ou demais despesas realizadas antes da emissão da Ordem de Serviço.

São Martinho/SC, da assinatura digital.

ERNANI JOSÉ ROCHA

Matrícula 1111/1

Secretário de Infraestrutura